



**Lei Municipal nº 1.111, de 15 de setembro de 2023.**

**EMENTA:** “Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR do Município dos Barreiros-PE, dispõe sobre sua composição, estruturação, competências e funcionamento”.

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, fiscalizador das ações, em todos os níveis, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas em defesa dos Direitos Humanos dos afrodescendentes, grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais, observado o disposto na legislação federal.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social ou que venha a substituir.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, compete:

- I. Formular políticas públicas, institucionais, culturais e pedagógicas, visando dos afrodescendentes, de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;
- II. Desenvolver iniciativas em favor da diversidade que visam à inclusão da população afrodescendente, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-



- raciais, como instrumento de inserções na vida socioeconômica e político cultural;
- III. Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo em favor da diversidade, e que visam à inclusão de afrodescendentes, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;
  - IV. Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas;
  - V. Proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, aos registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais e aos conhecimentos avançados;
  - VI. Trabalhar conjuntamente, na articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas e movimentos sociais, visando mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nessas relações étnico- raciais;
  - VII. Fiscalizar a execução da Política Pública Municipal e assessorar na elaboração, implementação e execução das ações de Promoção de Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
  - VIII. Propor programas e projetos de acordo com a Política Municipal, em articulação com os Planos Setoriais, emitindo parecer aos projetos ou programas de interesse da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;
  - IX. Promover, em parceria com o Governo Municipal, as articulações infra e inter secretarias e conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, necessárias à implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
  - X. Propor e contribuir com políticas públicas em prol da população afro-brasileira, levando-se em conta sua situação de moradia, desenvolvendo, em parceria com o Município, uma política habitacional voltada para este segmento;
  - XI. Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da população afro-brasileira nas redes de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos;
  - XII. Requisitar, sempre que necessário, informações sobre serviços públicos municipais nas





áreas de saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho, planejamento, cultura, esporte, lazer e justiça, e outros que possam ser necessários, bem como, apoio técnico das respectivas áreas;

- XIII. Requisitar aos órgãos municipais e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- XIV. Desenvolver, realizar e fazer publicar estudos, debates e pesquisas relativas a problemática da população afrodescendente e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais;
- XV. Convocar o Fórum, para a escolha dos representantes da sociedade civil, dando publicidade a todo processo;
- XVI. Fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promova a discussões de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;
- XVII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno, submetendo-o a homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- XVIII. Outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência, reconhecidos por Resolução;
- XIX. Divulgar suas ações junto à sociedade em geral;
- XX. Promover e apoiar eventos em geral, com objetivo de valorizar as diversas culturas que representa;
- XXI. Convocar em parceria com o executivo municipal a realização de conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outras etnias discriminadas;
- XXII. Zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial de Lages, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil - OSC que atuem no reconhecimento, valorização da identidade, da cultura, da história e defesa dos direitos humanos das populações afrodescendentes e outros segmentos estigmatizados por relações étnico-raciais e os respectivos suplentes.

§ 1º As organizações da sociedade civil para terem assento no conselho deverão estar legalmente constituídas e sediadas em Barreiros-PE e suas ações estejam voltadas para à promoção da igualdade racial.

§ 2º Os movimentos sociais que não estiverem instituídos legalmente deverão comprovar existência de, no mínimo, 02 (dois) anos através de:

- I. Relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- II. Documento de autoridade pública que ateste sua existência.

§ 3º A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação na promoção da igualdade racial, indicada pela entidade ou associação inscrita e eleitos na forma da convocação editalícia.

§ 4º Os conselheiros conforme os incisos I e II serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Caberá ao Executivo Municipal:

- I. *Convocar o Fórum através de chamamento público, nos termos do inciso XV do artigo 3º, para a escolha dos representantes da sociedade civil, para o próximo mandato do COMPIR;*
- II. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a contar da eleição, os nomes dos Membros não governamentais eleitos para o Conselho, para, juntamente com os conselheiros governamentais serem nomeados e empossados através de Decreto/Portaria.





§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

§ 2º Caso o número de inscrições não seja suficiente para preencher as vagas dentro do prazo estipulado para candidatura, este conselho em Plenária Ordinária e deliberativa poderá prorrogar o prazo de inscrição, fazendo ampla divulgação motivando a inscrição e participação no referido Conselho.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º As funções dos membros do COMPIR não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

§ 2º A OSC eleita para compor o COMPIR, indicará o conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 7º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes.

**Art. 8º.** Os membros do COMPIR poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados que, por sua vez, faça o encaminhamento à Secretaria Executiva do órgão para as devidas providências.

**Art. 9º.** Os conselheiros não governamentais poderão perder o mandato antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte a data do protocolo de recebimento;
- II. Pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- III. Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMPIR;
- IV. Por requerimento da organização civil representada;
- V. Quando desvincular-se do órgão de origem de sua representação; e
- VI. Se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



**Parágrafo único:** No caso de perda ou renúncia ao mandato pela organização titular, será convocada a organização suplente obedecida a ordem de votação nas eleições.

**Art. 10.** Perderá o mandato a instituição que:

- I. extinguir sua base territorial de atuação no município dos Barreiros-PE;
- II. tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no COMPIR; e
- III. sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

**Art. 11.** O Conselheiro Governamental que apresentar ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas ou praticar ato incompatível com a função de Conselheiro, o fato deverá ser comunicado ao titular da pasta que representa, após deliberação da maioria colegiada, solicitando a sua substituição.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 12.** São órgãos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barreiros-PE:

- I. Assembléia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva

§ 1º A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMPIR e é soberana em suas atribuições.

§ 2º A mesa diretora do COMPIR será eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo composta pelos seguintes cargos;

- I. Presidente, a quem cabe a representação do COMPIR;
- II. Vice-presidente e
- III. 1º Secretário/a e
- IV. 2º Secretário/a.

a) A Mesa Diretora deverá ser composta paritariamente, sendo que é aconselhável que a presidência, e demais cargos, sejam alternados, a cada mandato, entre sociedade civil e



governo.

§ 3º O COMPIR poderá instituir comissões temáticas, permanentes e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanentes, destinados ao estudo e elaboração de proposta sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidade públicas e privadas e de outros poderes.

§ 4º A Secretaria Executiva será composta por servidores, sendo que compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

**Art. 13.** A estruturação, competência e funcionamento do COMPIR serão fixados em Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho constarão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, através do Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

**Art. 15.** Participação nas atividades do COMPIR, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único:** Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput.

**Art. 16.** Cumpre ao poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMPIR.

**Art. 17.** O COMPIR revisará o seu regimento interno que completará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembléia que será especialmente convocada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BARREIROS**  
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

**Parágrafo único:** Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMPIR e posterior homologação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos por Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiros-PE, 15 de setembro de 2023.

**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Barreiros-PE





Lei Municipal nº 1.111 de 15 de setembro de 2023.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.111 de 15 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR  
PREFEITO